



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 534 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

**Institui o Programa “SOS Mata Ciliar”
que dispõe sobre a implantação de
mata ciliar as margens do Rio Canas,
no perímetro urbano do Município de
Canas.**

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Canas o Programa “SOS MATA CILIAR” através da implantação de mata ciliar as margens do Rio Canas, no perímetro urbano do Município de Canas, com a conjugação de esforços do Poder Público Municipal, entidades de ensino, empresas privadas e proprietários de imóveis, visando sua recuperação.

Art. 2º - A prefeitura do Município de Canas, promoverá de forma gradativa a plantação de mudas de árvores, espécies nativas, as margens do Rio Canas, no perímetro urbano do Município de Canas. (VETADO)

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com empresas privadas e proprietários de imóveis, que tenham interesse em fornecer mudas de espécies nativas e insumos, para a recuperação de mata ciliar.

Art. 4º- A implantação da mata ciliar dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal e dos proprietários, bem como da observância da legislação ambiental.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, editando normas complementares necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 18 de fevereiro de 2016.

RP

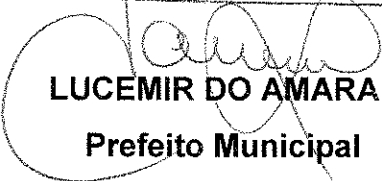


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS


LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM DEZOITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E
DEZESSEIS